



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E ANEXOS NO CENTRO DE EVENTOS E LAZER MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS “CAMILA CAROLINE HOFFMANN”

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Sr. **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 017/2017 de 08 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8666/93, e demais dispositivos legais posteriores que regulam a matéria, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, para Concessão de Uso com pagamento taxa mensal de ocupação da lanchonete externa e anexos no Centro de Eventos e Lazer Municipal de Indianópolis “Camila Caroline Hoffmann”, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes. Informa também que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta até às **08:30 horas do dia 16 de Outubro de 2017**, junto a administração pública municipal, sito à Praça Caramuru, 150, Centro, Município de Indianópolis, Paraná – na sala de Licitações e Compras – e que neste mesmo dia e local, **às 09:00 horas**, realizará abertura dos envelopes.

Cópia deste Edital e seu anexo ficará a disposição no site www.indianopolis.pr.gov.br, bem como informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, com sede na Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis, Paraná, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, pelo telefone (44)3674-1108, ramal 225 ou pelo e-mail licitacao@indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital consiste na **Concessão de Uso com pagamento taxa mensal de ocupação da lanchonete externa e anexos no Centro de Eventos e Lazer Municipal de Indianópolis “Camila Caroline Hoffmann”**, localizado na Rua Guaicurus, 360, Centro, Indianópolis, Paraná, conforme contido e demonstrado no anexo I deste edital.

1.2 Compõe a lanchonete e anexos licitados neste edital: 01 (um) quiosque/bar, com área de 17,65m²; 01 (uma) cancha de bocha, com área de 85,10m²; 02 (duas) cancha de malha, com área de 138,52 m²; Banheiros públicos – feminino e masculino – com área de 36,98 m²; 01 (uma) praça de conveniência coberta, com área de 90,30 m²; e 01 (uma) sala de serviço e manutenção, com área de 10,45 m², totalizando área coberta de 379,00 m². Inclui também como área mantida áreas descobertas, cancha de bola com arquibancada, mesas para jogos e playground, totalizando área total do centro de lazer 1.320,00 m², conforme anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados sendo pessoas jurídicas (ou seja, não serão aceitas pessoas físicas), que atenderem as exigências do presente Edital.

2.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

V- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

VI - Prova de Regularidade com o FGTS.

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VIII – Declaração que não contrata menores (art. 7º, 33 CF).



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IX – Alvará de Licença de Funcionamento

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

3.1. A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante no item 2.2;

3.1.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

3.1.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.1.3 A documentação a que se refere o item 3.1 conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 01 - HABILITAÇÃO

DE: (..... colocar o nome da empresa)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitações

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 001/2017

ABERTURA: às 09:00 HORAS DO DIA 16/10/2017

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

3.2. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional;

3.2.1. - A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item, indicando os valores unitários mensais em reais, apresentada por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, original, datada, carimbada e assinada por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

3.2.2. Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

3.2.3. O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ENVELOPE N.º. 02 – PROPOSTA DE PREÇO

DE: (..... colocar o nome da empresa)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitações

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º.: 001/2017

ABERTURA: às 09:00 HORAS DO DIA **16/10/2017**

ENVELOPE “PROPOSTA”

4. DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.

4.1 Do Pagamento:

4.1.1 O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão mensal, sendo efetuado a partir do momento que o certame estiver homologado.

4.1.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

4.2. Sobre o valor apresentado, haverá reajuste anual, com base no IGPM índice geral de preços de mercado.

4.3 O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao utilizado. A respectiva guia de pagamento deverá ser retirada junto a divisão de tributação da prefeitura até o 5º dia útil do mês subsequente ao locado.

5. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

5.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas

5.2 Após a presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

5.3 Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

5.4 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.5 Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços que tenham satisfeito as exigências contidas no item 2 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

5.6 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

5.7 Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença dos participantes.

5.8 O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

6.1.1 O maior lance ou oferta, sendo o valor mínimo de lance mensal de R\$200,00 (duzentos reais).

6.1.2 Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

6.1.3 As empresas não presentes, ou formalmente não representadas, na sessão de abertura e julgamento da proposta, estarão aceitando implicitamente, qualquer resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

6.1.4 As propostas apresentadas com valor abaixo (inferior) ao preço mínimo estabelecido no item 6.1.1 do edital, automaticamente serão considerados como não cotados pelo licitante;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

7.1.1 Recurso, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

7.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.1.3 O recurso previsto no item 7.1.1 letra "a" e "b" terá efeito suspensivo os demais recursos terão efeito devolutivo.

7.1.4 O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.1.5 Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser digitado e devidamente fundamentado
- b) Ser assinado por Profissional devidamente habilitado.

7.1.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os projetos de alteração do local deverão ser aprovados previamente pela administração, devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma, especialmente no que tange ao projeto visual do local.

8.2 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

8.3 O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.

8.4 Cabe a Concedente

8.4.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

8.4.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

8.4.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

8.4.4 Efetuar inspeções, vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

8.5 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente, com exceção das despesas com água/esgoto e energia elétrica que serão suportadas pela Prefeitura.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

IX – Pagar todas as despesas que se incidirem sobre o objeto desta concorrência.

X – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

XI – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes.

XII – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público, conforme for determinado pelo Município.

8.5 É vedado ao concessionário:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

9.2 O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 dias.

9.3 O imóvel reverterá desonerado à CONCEDENTE se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.

Indianópolis/PR, 15 de Setembro de 2017.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Este edital de concorrência, sob número 001/2017, se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em 12/09/2017.

JOSÉ AIRTON GONÇALVES
PROCURADOR JURIDICO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: xxxxx/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ n.º 75.798.355/0001-77, com sede na Praça Caramuru, 150, Centro, INDIANÓPOLIS, PR, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o **Prefeito Municipal Senhor PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, e, de outro, (a empresa) _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no (CNPJ) sob n.º _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CESSIONÁRIA na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2017 de 11 de Setembro de 2017 com a finalidade da Concessão de Uso com pagamento taxa mensal de ocupação da lanchonete externa e anexos no Centro de Eventos e Lazer Municipal de Indianópolis “Camila Caroline Hoffmann”, localizado na Rua Guaicurus, 360, Centro, Indianópolis, Paraná, conforme segue: Compõe a lanchonete e anexos licitados neste edital: 01 (um) quiosque/bar, com área de 17,65m²; 01 (uma) cancha de bocha, com área de 85,10m²; 02 (duas) cancha de malha, com área de 138,52 m²; Banheiros públicos – feminino e masculino – com área de 36,98 m²; 01 (uma) praça de conveniência coberta, com área de 90,30 m²; e 01 (uma) sala de serviço



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

e manutenção, com área de 10,45 m², totalizando área coberta de 379,00 m². Inclui também como área mantida áreas descobertas, cancha de bola com arquibancada, mesas para jogos e playground, totalizando área total do centro de lazer 1.320,00 m², conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de até 120 (cento e vinte) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 Paralisação das atividades;

2.3.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do município.

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.3.6 Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

2.4 O **Cessionário** pagará a **Concedente**, pelo objeto licitado para a concessão de uso, o preço proposto mensal de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxx), sendo reajustado anualmente com base no IGP-M.

2.5. O custo apresentado caracterizando o preço mensal será reajustado de acordo com o seguinte critério: anualmente com base no IGP-M.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1 Cabe a Concedente

3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.4 Efetuar inspeções, vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

3.2 Cabe a Cessionária.

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente, com exceção das despesas com água/esgoto e energia elétrica que serão suportadas pela Prefeitura.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

IX – Pagar todas as despesas que se incidirem sobre o objeto desta concorrência.

X – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

XI – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

XII – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público, conforme for determinado pelo Município.

3.3 É vedado a Cessionária:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS - PR.

CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo município de Indianópolis.

CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Cianorte/PR, Estado do Paraná, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Indianópolis-PR, XX de XXXX de 2017.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

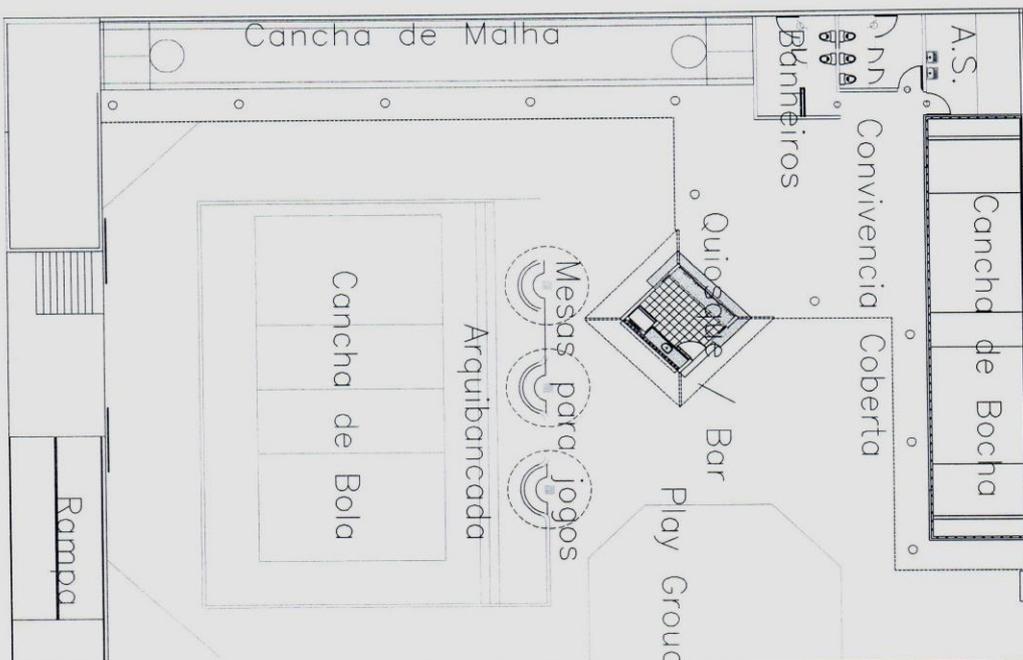
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PLANTA DA ÁREA DE CONCESSÃO DE USO



Cancha de Bôcha	85,10m ²
Cancha de Malha	138,52m ²
Quiosque / Bar	17,65m ²
Banheiros	36,98m ²
Convivência Coberta	90,30m ²
Area de Serviço	10,45m ²
Total de areas cobertas	379,00m²
Areas descobertas	
Cancha de Bola com arquibancada	
Mesas para jogos	
Play Group	
Area total do centro de Lazer	1320,00m²